



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2008

“Dispõe sobre a assistência religiosa com liberdade de culto ao enfermo, ao idoso, à criança e adolescente e a qualquer pessoa que se encontre em estabelecimento de internação coletiva.”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A assistência religiosa com liberdade de culto será assegurada ao enfermo internado na rede hospitalar pública, ao idoso em qualquer estabelecimento de asilo, a criança e adolescente de acordo com a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e a qualquer pessoa que se encontre sob qualquer tipo de estabelecimento, público ou privado, de internação coletiva.

§ 1º A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

§ 2º A assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, pré-determinado pela instituição, limitando-se o número de no máximo dois membros e ministros de cultos religiosos de uma única denominação, e terão acesso às dependências dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, sendo-lhes prestada a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros (bispos, pastores, padres, diáconos e outros), de todos os cultos religiosos, o livre acesso aos locais da instituição, exceto as unidades consideradas fechadas (Isolamento, Centro Cirúrgico, Sala de Parto e Estabilização), estes somente com autorização médica, em que se encontram as pessoas referidas no artigo anterior, para prestarem assistência religiosa.

§ 1º O acesso às dependências dos hospitais, fica condicionado à apresentação, pelo ministro do culto religioso, de credencial específica, fornecida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública ou pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, apresentação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da associação religiosa a que pertence o interessado.

§ 3º O credenciamento, bem como os demais termos desta lei, serão regulamentados por decreto, no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

§ 4º O regulamento da presente lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado